



Resolução Conjunta nº 002/2023

ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM, RJ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Título VIII, Art. 205, incisos I e VII, do Art. 206, incisos III, IV e V, do Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o inciso III, do Art. 4º, nos capítulos I, II e III, do Título V e nos Art. 58 a 60, da Lei Federal nº 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 – Plano Nacional de Educação - PNE, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para se alcançar êxito na implementação das Políticas de Educação Inclusiva, e reafirma a garantia de acesso ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 1432, de 02 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Brasília: MEC/SEESP, 2008;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CENP/COGSP/ CEI, de 6-7-2009 que Dispõe sobre a Terminalidade Escolar Específica de alunos com necessidades educacionais especiais na área da deficiência mental, das escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o art. 24 da Resolução Conjunta Nº 01/SME/CME/2023 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Avaliação do Processo Ensino-aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Município de Bom Jardim-RJ, Ano I, Edição 2 de 17 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 1º - A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes regulares, garantindo:

I. Inclusão em educação, sendo um direito humano fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária;

II. Igualdade de oportunidades como também de acesso, participação, permanência e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos;

III. Eliminação de quaisquer barreiras, discriminações e preconceitos;

IV. Atendimento Educacional Especializado;

V. Plano Educacional Individualizado;

VI. Formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;

VII. Participação da família e da comunidade;

VIII. Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;

IX. Acessibilidade e flexibilidade curricular;

X. Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as especificidades de crianças, adultos e jovens.

Art. 2º - A Educação Especial deve assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

Art. 3º - A Educação Especial será oferecida, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino.

Parágrafo Único - O atendimento aos alunos terá início na Educação Infantil, em Creches e Pré-Escolas, sendo-lhes assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente para apoiar, complementar ou suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades da criança/estudante com deficiência, Transtornos do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 4º - Consideram-se alunos público-alvo da Educação Especial:

I - alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA): conforme Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes situações:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - alunos com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único- Não será exigida a obrigatoriedade de diagnóstico clínico dos estudantes público-alvo da educação especial a fim de garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais.

Art. 5º - Para identificação dos serviços de Educação Especial que deverão atender os alunos de Educação Especial e tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, à escola deve realizar avaliação pedagógica do aluno no processo ensino-aprendizagem, considerando-se:

I- as características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;

II- as condições da escola e da prática pedagógica;

III- a participação da família.

§ 1º – A avaliação do aluno deverá ser realizada, predominantemente, pela Orientação Pedagógica e Orientação Educacional da escola, com assessoramento da Coordenação de Educação Especial da SME e da escola, quando houver, e Equipe Multidisciplinar do NAM.

§ 2º – Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe atendimento mais adequado a sua condição, deverão ser consultados profissionais de outras áreas.

TÍTULO II - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 6º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo se realizar, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados ou dos Municípios.

Parágrafo Único - O Atendimento Educacional Especializado – AEE é compreendido como o conjunto de atividades pedagógicas e recursos de acessibilidade organizados institucionalmente em caráter contínuo, prestado de forma:

I- a complementar a formação dos alunos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II- a suplementar a formação dos alunos com Altas Habilidades ou Superdotação.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA SME

Art. 7º - Para assegurar atendimento educacional a todos, a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/RJ (SME-BJ) deve inicialmente conhecer a demanda dos alunos que são público-alvo da Educação Especial dentro de uma perspectiva de Educação Inclusiva.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deve manter, em sua estrutura, uma Coordenação de Educação Especial que viabilize e dê sustentação ao processo de construção desta proposta, atuando com os professores das Salas de Recursos Multifuncionais, os professores das classes regulares (professores regentes), os Orientadores Educacionais e Pedagógicos e os Mediadores.

Parágrafo Único – Esta coordenação deverá estar permanentemente articulada com os demais setores da SME-BJ.

Art. 9º - A SME/BJ deverá estabelecer parcerias com Serviços de Saúde, Assistência Social, Esporte, Justiça e Conselho Tutelar, no âmbito do Serviço Público e/ou da Iniciativa Privada.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior para a realização de pesquisas e atividades de extensão, relativas ao processo de ensino e aprendizagem do público-alvo da Educação Especial, visando ao aperfeiçoamento e aprimoramento desse processo educativo.

Art.11 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/RJ organizar e gerir a Sala de Recursos Multifuncionais em Unidades Escolares ou em Núcleo de Atendimento Multidisciplinar de forma a atender a rede municipal de ensino de Bom Jardim.

TÍTULO IV - DO PROFESSOR DE AEE

Art. 12 - Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 13 - São atribuições do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, orientados pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação:

I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos;

II- elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- organizar o cronograma de atendimento aos alunos em horários definidos com antecedência junto a Coordenação de Educação Especial;

IV- elaborar estratégias de sensibilização e divulgação do Atendimento Educacional Especializado junto à comunidade escolar;

V- estabelecer parcerias e orientar as famílias sobre os recursos e práticas pedagógicas e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

VI- mediar o uso da Tecnologia Assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos;

VII- estabelecer articulação com os docentes da sala de aula visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;

VIII- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula regular, bem como em outros ambientes da escola;

IX- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos e acessibilidade.

Art. 14 - A elaboração e a execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) são de competência dos professores regentes juntamente com os professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros necessários ao atendimento.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação deverá prever e prover na organização de suas Classes Regulares:

I-matricula dos alunos público-alvo da Educação Especial nos vários anos de escolaridade e fases, respeitando as normas determinadas pela Resolução de Matrícula, de modo que essas Classes Comuns se beneficiem das diferenças e ampliem as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar com a diversidade;

II-cada aluno, considerado público-alvo da Educação Especial, poderá corresponder à vaga de dois alunos, devendo cada caso ser avaliado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e Supervisão Escolar;

III- em caso do aluno ter o mediador será feita avaliação do quantitativo de alunos.

TÍTULO VI - DO CURRÍCULO

Art. 16 - A aprendizagem escolar está diretamente vinculada ao currículo, organizado para orientar, dentre outros, os diversos níveis de ensino e as ações docentes.

I. As acessibilidades curriculares constituem-se por possibilidades educacionais de atuar frente às necessidades de aprendizagem dos alunos. Pressupõe-se que realize esta flexibilização/individualização curricular quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos alunos público-alvo da Educação Especial. Os currículos são dinâmicos, alteráveis, passíveis de ampliação para que atenda realmente a todos os educandos e suas especificidades. Nessas circunstâncias, as flexibilizações curriculares implicam na dimensão integral do ser e as ações docentes fundamentadas em critérios que definem:

a) O que sabe e o que o deve aprender;

b) Como se relaciona com o objeto do conhecimento;

c) Em quais circunstâncias e quando se aprende;

d) Formas de organização do ensino e das experiências que culminam em processos de desenvolvimento e aprendizagem;

e) Como e quando avalia.

II. As acessibilidades/flexibilizações curriculares devem ser registradas no Plano Educacional Individualizado (PEI), que será elaborado pelo professor da sala regular em consonância com a Orientação Pedagógica, Orientação Educacional, Família e Mediador, quando houver. O PEI deve ser revisto a qualquer momento e, obrigatoriamente ser avaliado ao final de cada semestre.

Art. 17 - O currículo, é um instrumento útil, uma ferramenta que pode ser alterada para beneficiar o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, resultando em alterações que podem ser de maior ou menor expressividade.

§ 1º - As elaborações das acessibilidades curriculares são, prioritariamente, responsabilidade de todos os professores que trabalham com o estudante na sua turma, e como apoio, poderão solicitar a colaboração do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dos serviços de Orientação Educacional e Supervisão da escola.

§ 2º - É um currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os estudantes.

§ 3º - O PEI é entendido como um documento complementar ao currículo regular, não representando sua substituição, mas a organização do trabalho pedagógico a partir deste, realizando os ajustes diagnosticados, com vistas a atender as necessidades educacionais específicas do estudante, que podem compreender: flexibilização nos objetivos, competências, habilidades, conteúdos, metodologias de ensino, temporalidade e nas práticas de avaliação.

§ 4º - Os estudantes que possuem e necessitam da acessibilidade curricular terão direito a avaliação flexível sendo que no Conselho de Classe é o currículo individualizado do estudante que será considerado para aprovação ou reprovação, procurando-se evitar uma grande defasagem idade/ano.

DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO

Art. 18 - A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes, deve ser observada:

I - para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar procurando-se evitar grandes defasagens idade-série;

II - para as crianças/estudantes com Altas Habilidades/Superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea “c” da LDBEN e serão garantidos:

a) a matrícula em ano de escolaridade, correspondente ao seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante a avaliação feita pela Equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais necessários, permitindo a conclusão em menor tempo do ano de escolaridade, na qual esteja matriculado, sem prejuízo da continuidade dos estágios de seu desenvolvimento, utilizando-se dos procedimentos de reclassificação compatível com seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, conforme o previsto no Art. 24 da Lei 9.394/96.

b) os alunos com Altas Habilidades/Superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais em interface com os núcleos de atividades para Altas Habilidades/Superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Parágrafo único - Ao final de cada ano letivo, do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, é realizado estudo de caso, em conjunto escola/mantenedora, com base

em registros pedagógicos, relatórios e documentos correlatos, elaborados pelo professor da sala de aula, pelo professor do AEE e pela coordenação pedagógica, em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do estudante, objetivando decidir, quando for necessário, o prolongamento do ano letivo e, neste caso, o estudante terá como resultado final “P = Permanece”.

Art. 19- A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou Transtornos do Espectro Autista nas turmas do ensino regular ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no § 1º do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput do artigo, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§ 2º - Pode a escola decidir pela permanência progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades e diferenças de cada um(a), sendo que sua continuidade durante o horário integral na escola, depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no § 1º do artigo 5º desta Resolução.

§ 3º- O período máximo de afastamento diário das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, ou Transtornos do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, será de 50 % de sua carga horária.

§ 4º- Em caso de alunos com impossibilidade de relacionamento social ou de tratamento medicamentoso severo que comprometa sua condição física e/ou psicossocial no ambiente escolar será permitido seu afastamento temporário com suporte pedagógico da Unidade Escolar.

TÍTULO VII - DO PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO

Art. 20 - O Projeto Político Pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais de acordo com seu público podendo ser ofertado na própria unidade escolar ou não.

TÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO

Art. 21 - A avaliação na educação especial é um processo contínuo e contextualizado, no qual a referência deve ser a trajetória individual do estudante, sem que haja classificações ou comparações.

Art. 22 - A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais” - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§ 2º - Caberá ao Professor elaborar a flexibilização de currículo adequando-o as possibilidades daquele aluno, bem como a seleção dos melhores métodos, estratégias e técnicas de ensino.

§ 3º - Os instrumentos para esta avaliação devem se basear em: Observação com base nos objetivos que foram traçados para o aluno, portfólios, análise da produção escolar, registros do professor em diferentes momentos da prática pedagógica e quaisquer outros instrumentos que possibilitem a verificação qualitativa dos progressos alcançados pelo aluno.

§ 4º - O Professor também deverá considerar todos os avanços alcançados durante este percurso no que refere-se aos: aspectos do desenvolvimento (biológico, emocional, comunicação, etc), motivação, capacidade de atenção, novas estratégias que o aluno desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios.

§ 5º - O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica da escola com a participação da família.

§ 6º - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro Autista – TEA será realizado pelo professor regente da turma com o apoio do professor do AEE, que juntos deverão refletir sobre o rendimento escolar em relação ao planejado nas acessibilidades curriculares constantes no PEI do aluno.

Art. 23 - Quando não houver a capacidade de avaliar o desempenho escolar da criança/estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista com recursos pedagógicos alternativos previstos no art. 24 da Resolução Conjunta nº 01/SME/CME/2023 ou se esgotarem todas as alternativas existentes, o aluno deverá ser avaliado através de relatório semestral com base no estudo de caso do aluno, anexo ao PEI e a pasta do aluno, não havendo a necessidade de constar notas trimestrais no diário escolar, somente número de faltas e situação final do aluno (aprovado, reprovado, permanece, transferido, evadido ou desistente).

§ 1º - Caberá ao Professor mediante o estudo de caso, juntamente com outros registros, tais como: avaliações, sondagens, entrevistas e observações, estabelecer um trabalho pedagógico condizente com as necessidades do aluno e então verificar se o mesmo está apto ou não a ser aprovado.

§ 2º - A forma de registro da avaliação das crianças/estudantes citados no caput deste artigo poderá ser conforme o previsto no Regimento da Escola ou outra forma que contemple as especificidades de cada aluno.

Art. 24 - É dever da escola, esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, viabilizar ao aluno com transtornos globais do desenvolvimento, com deficiência mental ou com múltiplas deficiências que não apresentar resultados de escolarização, previstos no inciso I do artigo 32 da mesma Lei, a terminalidade específica do Ensino Fundamental.

§ 1º- A terminalidade específica de que trata o caput deste artigo é concedida por meio de certificado de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, as habilidades e competências desenvolvidas pelo educando com deficiência ou transtorno do espectro autista.

§ 2º- Essa certificação deve ser fundamentada em avaliação pedagógica realizada pelo professor da sala comum, em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado, sob assessoria da coordenação pedagógica da escola ou da SME.

§ 3º - A Certificação de Terminalidade Específica deverá ser concedida somente após a apresentação de Relatórios detalhados do desenvolvimento acadêmico do aluno em questão ao longo de toda sua trajetória na Escola, bem como apresentadas as justificativas para a emissão da Terminalidade Específica.

§ 4º- Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:

a) número mínimo de 9 anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares comuns, tais como classe especial, turmas multisseriadas ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino.

b) final do ano letivo e idade mínima de 16 anos completos;

c) tenha o estudante concluído o currículo acessível/flexível, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência;

d) orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);

e) encaminhar o (a) estudante para atividade produtiva junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - “educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins”.

f) utilizar o modelo de Histórico/Certificado de Terminalidade Específica, constante no Anexo I, da presente Resolução.

g) Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

Art. 25 - A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- a) consciência de si;
- b) cuidados pessoais e de vida diária;
- c) exercício da independência;
- d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

Art. 26 - Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea “c”, do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

Parágrafo Único- A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

- a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante;
- c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado à criatividade, ao conhecimento, à capacidade socioafetiva e às habilidades sensório-motoras;
- d) qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

TÍTULO IX - DO MEDIADOR

Art. 27 - Após solicitação da Unidade Escolar e avaliação da Coordenação de Educação Especial da SME poderão ser disponibilizados às escolas, Profissionais de Apoio Escolar- Mediador, para mediarem a relação dos alunos de Educação Especial com o ambiente escolar e a aprendizagem.

Parágrafo Único – Profissional de Apoio Escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino em instituições públicas e privadas, sob orientação do Professor Regente e/ou Professor AEE.

Art. 28 - Os professores do ensino regular devem trabalhar de forma articulada com os mediadores, visando sempre a autonomia do aluno a fim de que esse profissional possa ser gradativamente afastado, sempre que possível.

§ 1º- O trabalho a ser desenvolvido pelo Mediador será de apoio ao professor em relação ao atendimento ao estudante público-alvo da Educação Especial, não devendo sua presença interferir no vínculo entre a turma e o professor regente.

§ 2º- Todas as questões e decisões relacionadas ao processo de ensino, desenvolvimento e aprendizagem do estudante haverá a participação do professor regente, podendo haver a participação do mediador.

§ 3º- No caso de ausência do aluno o mediador deverá oferecer suporte ao professor da turma ou de outra turma, se necessário.

§ 4º- No caso de turma com mais de um aluno que necessite de Mediador, o quantitativo de profissionais será definido pela Coordenação de Educação Especial da SME.

Art. 29 - São atribuições do Mediador:

I-atuar de forma colaborativa com os professores regentes para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais específicas ao currículo e a sua integração no grupo;

II-colaborar no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, atendendo assim, de forma qualitativa estes indivíduos e dando respostas às suas necessidades possibilitando autonomia e eliminando quaisquer barreiras;

III-individualizar/flexibilizar, seguindo as orientações do professor regente, material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, experiências, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, como o objetivo de proporcionar a apropriação do uso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;

IV- preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula sob a orientação do professor regente, desenvolvendo formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

V- prover e garantir a utilização de material específico de comunicação aumentativa e alternativa (pranchas, cartões de comunicações e outros);

VI- identificar o melhor recurso de Tecnologia Assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;

VII- ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;

VIII-Elaborar materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelo aluno na sala de aula sob a orientação do Professor Regente e/ou AEE;

IX- promover as condições para a inclusão dos alunos com deficiência em todas as atividades da escola;

X- dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene; ajudá-lo no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar;

XI- auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas dentro ou fora da sala de aula;

XII- auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

XIII- auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade;

XIV- informar ao professor ou a gestão escolar da instituição, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;

XV.-auxiliar o professor regente na avaliação diária do aluno;

XVI- ser sensível ao aluno, suas singularidades, potencialidades e dificuldades;

XVII- estimulá-lo à superação das barreiras que o impedem de se inserir na vida escolar;

XVIII- acompanhar o aluno diariamente da entrada até a saída da escola;

XIX- auxiliar o aluno nos equipamentos que utiliza, como colocá-lo e tirá-lo da cadeira de rodas;

XX- participar de todas as reuniões da unidade escolar e planejamentos;

XXI- realizar procedimento de higiene e cuidados das crianças referentes à:

a) HIGIENE PESSOAL: banho, troca de roupas, fraldas (controle esfincteriano), escovação e demais cuidados, zelando pelos pertences de cada criança;

b) ALIMENTAÇÃO: responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças nos horários estabelecidos, estimulando a autonomia e hábitos alimentares saudáveis. Nos casos de crianças com alergias e/ou intolerância alimentar, zelar pelo cumprimento do cardápio conforme necessidade da criança e orientar/auxiliar a alimentação de crianças com dificuldade de deglutição e mastigação.

c) SEGURANÇA: observar as regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias, acompanhando e cuidando para o conforto, boa acomodação, segurança nos ambientes internos e externos da unidade escolar, bem como prever situações de risco.

TÍTULO X - PROFESSOR BRAILLE

Art. 30 - O professor de Braille é aquele que ensina este código de linguagem que é essencial para as pessoas com incapacidades visuais. Portanto, acompanha os alunos na aprendizagem do Sistema Braille, mas também os ajuda na busca de informação e no desenvolvimento de outros conceitos e seu aprendizado cumpre o papel de inserir a pessoa cega no mundo das palavras e na formação do pensamento abstrato, ampliando o repertório conceitual e tornando-a mais autônoma.

Art. 31 - São atribuições do Professor de Braille:

I - realizar transcrição de documento e material didático do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice e versa;

II - ensinar o sistema Braille (leitura, escrita e cálculo), assim como orientação espacial e mobilidade aos estudantes cegos;

III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV - produzir recursos pedagógicos adaptados às necessidades específicas dos estudantes e revisar textos impressos em Braille, como apostilas, livros didáticos e paradidáticos, provas e atividades que fazem parte da vida escolar dos alunos cegos, material de divulgação observando o uso adequado das técnicas de pontuação textual em Braille.

Art. 32 – O professor de Braille atuará no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar com oficinas e atendimentos individuais à alunos com deficiência visual, assim como realizar atendimentos, orientações e suporte pedagógico aos professores e às famílias dos alunos assistidos, com visitas periódicas nas Unidades Escolares.

Art. 33 - Cada professor de Braille poderá atender no máximo por vez, dois alunos com deficiência.

TÍTULO XI – PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

Art. 34 - O professor de Libras é aquele que irá ensinar a Língua Brasileira de Sinais tanto para os alunos surdos, quanto para os ouvintes. Além de ensinar o idioma, ele também pode ensinar sobre a cultura surda e a história da língua.

Art. 35 - Esse profissional é o responsável por fazer a ponte comunicativa entre surdos e ouvintes (como são chamadas as pessoas que escutam), unindo duas línguas, o português e a Libras, que possuem estruturas distintas.

Art. 36 - São atribuições do Professor de Libras:

- I - exercer as atividades profissionais de docência, utilizando a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como principal Língua de instrução em turmas nos Anos Iniciais, Anos Finais do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos, nas classes regulares;
- II - colaborar no processo educacional dos educandos, mantendo permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- III – observar e identificar as necessidades e potencialidades dos alunos, registrando constantemente seus avanços e dificuldades;
- IV - possibilitar ao aluno público-alvo da Educação Especial, meios de participação no contexto escolar, seja por planejamento de estratégias, elaboração e uso de recursos acessíveis, ou orientação aos professores e família do aluno;
- V - buscar, junto à família do aluno estratégias para estimular a efetiva participação e permanência do mesmo na escola e orientar os professores regentes, auxiliares educacionais e demais membros da equipe escolar durante a implementação e execução do Plano de Ensino Individualizado;
- VI - participar da elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico, bem como da proposta pedagógica da Unidade Escolar; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e elaboração de documentos relativos à inclusão de alunos;
- VII - articular com outros profissionais e setores que colaborem com as ações da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino, a fim de criar estratégias de apoio e desenvolvimento do aluno;
- VIII - favorecer o engajamento e a construção de uma parceria entre família e escola;
- IX - realizar reuniões e palestras de formação pedagógica para os servidores, alunos e familiares, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da inclusão no ambiente escolar;
- X - manter e organizar documentos individuais dos alunos e da Sala de Recursos Multifuncionais e do NAM - Núcleo de Atendimento Multidisciplinar;
- XI - definir o cronograma e as atividades do atendimento ao aluno;
- XII - elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno;
- XIII - conhecer e cumprir os termos do regimento escolar;
- XIV - executar outras tarefas referentes ao cargo;
- XV - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 37 – O professor de Libras atuará no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar com oficinas e atendimentos individuais à alunos com deficiência auditiva, assim como realizar atendimentos, orientações e suporte pedagógico aos professores e às famílias dos alunos assistidos, com visitas periódicas nas Unidades Escolares.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 – Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão apresentar à Unidade Escolar um parecer de Especialista ou laudo médico que constate a necessidade do aluno, devendo ser obrigatoriamente, arquivado na pasta individual do aluno.

Parágrafo Único – A não apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) não pode ser impeditiva para que o aluno público-alvo da Educação Especial frequente a Sala de Recursos Multifuncionais ou usufrua dos atendimentos necessários para atender suas especificidades, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico.

Art. 39- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim - RJ, 20 de dezembro de 2023.

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação

José Adevane Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação